



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 06 / 07 / 20 16

PRESIDENTE

MENSAGEM

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 10 / 07 / 20 17

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 04 / 2017

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 13 / 07 / 20 17

PRESIDENTE

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE, EM PRAZERES, À ENTIDADE "MOVIMENTO DE LUTAS NOS BAIRROS, VILAS E FAVELAS".

O presente Projeto de Lei propõe autorizar a doação pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, observando o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, à Entidade *Movimento de Lutas nos Bairros, Vilas e Favelas*, CNPJ nº 07.058.129/0001-08, devidamente habilitada pelo Ministério das Cidades no nível "D", representada pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), e operacionalização do PMCMV-E, o seguinte imóvel:

"Imóvel territorial denominado Lote de Terreno Próprio unificado sob n. A-1, do Loteamento Urbanização de Prazeres – 3ª Parte, em Prazeres, neste município, resultante do remembramento dos lotes A e B e da área A, cujo lote mede de frente 144,00m, onde se confronta com a Rua Novo Acordo; lado direito mede 112,00m onde se confronta com a Rua Vicência; lado esquerdo mede 112,00m por onde se confronta com a Rua Calumbi; e fundos mede 144,00m, por onde se confronta com a Rua Nova Roma, perfazendo a área total de 16.128,00m²", inscrito no cadastro municipal sob o nº 1.305.019.02.0512.000-0"

Essa doação objetiva promover a regular construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00, selecionadas dentro dos critérios estabelecidos pelo "Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades" (PMCMV-E), Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

No referido imóvel foi construído o Conjunto Habitacional Mércia de Albuquerque II, através do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, visando minimizar o déficit habitacional na cidade.





GABINETE DO PREFEITO

Entretanto, para a regularização dos imóveis, foi solicitado pela Caixa Econômica Federal a doação da área à Entidade Movimento de Lutas nos Bairros, Vilas e Favelas, com vistas à futura escrituração das unidades habitacionais.

A área descrita, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 913.296,38, será a partir desta Lei desafetada de sua natureza de bem público e passará a integrar a categoria de bens dominiais.

Importante registrar que o imóvel foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto Municipal nº 482 / 2007, e objeto de ação de desapropriação conforme processo judicial nº 0004359-96.2007.8.17.0810, o qual restou transitado e julgado, matriculado sob o nº- R-4 - 37330 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

Em face da necessidade imediata da transferência da posse, garantindo o atendimento às famílias envolvidas, solicito regime de urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de julho de 2017.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª votação.
EM 10 / 07 / 20 17
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª votação.
EM 13 / 07 / 20 17
PRESIDENTE





GABINETE DO PREFEITO

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 06 / 07 / 2017
PRESIDENTE

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação
EM 10 / 07 / 2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 04 / 2017

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 13 / 07 / 2017
PRESIDENTE

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar área de terra de sua Propriedade, em Prazeres, à Entidade "Movimento de Lutas nos Bairros, Vilas e Favelas", CNPJ Nº 07.058.129/0001-08.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV do artigo 65 e considerando o que estabelece o artigo 9º, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), selecionadas dentro dos critérios estabelecidos pelo "Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades" (PMCMV-E), Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, fica autorizado a doar, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, observando o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, à Entidade *Movimento de Lutas nos Bairros, Vilas e Favelas*, CNPJ nº 07.058.129/0001-08, com sede na Rua Nossa Senhora da Glória nº 203, em Campo Grande, Recife PE, devidamente habilitada pelo Ministério das Cidades no nível "D", representada pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), e operacionalização do PMCMV-E, o imóvel descrito a seguir: "imóvel territorial denominado Lote de Terreno Próprio unificado sob n. A-1, do Loteamento Urbanização de Prazeres – 3ª Parte, em Prazeres, neste município, resultante do remembramento dos lotes A e B e da área A, cujo lote mede de frente 144,00m, onde se confronta com a Rua Novo Acordo; lado direito mede 112,00m onde se confronta com a Rua Calumbi; e fundos com a Rua Nova Roma, perfazendo a área total de 16.128,00m²", inscrito no cadastro municipal sob o nº 1.305.019.02.0512.000-0".

§ 1º. A área descrita neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 913.296,38 (novecentos e treze mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos) será por esta Lei desafetada de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bens dominiais.





GABINETE DO PREFEITO

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 06 / 07 / 20 17
PRESIDENTE

§ 2º. O imóvel descrito no caput foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto Municipal nº 482, de 09 de maio de 2007, e objeto da ação de desapropriação conforme processo judicial nº 0004359-96.2007.8.17.0810, o qual restou transitado e julgado, matriculado sob o nº- R-4 - 37330 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades – PMCMV-E e constará dos bens e direitos integrantes do Fundo Desenvolvimento Social (FDS), com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes condicionais:

- I. Não integrará o ativo da Caixa Econômica Federal ou da Entidade Organizadora;
- II. Não responderá direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal ou da Entidade Organizadora;
- III. não comporá a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal ou da Entidade Organizadora para efeito de liquidação judicial, ou extrajudicial;
- IV. não poderá ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal ou da Entidade Organizadora;
- V. não será passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal ou da Entidade Organizadora, por mais privilégios que possam ter;
- VI. não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 4º Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso o donatário deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil, no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na força da lei.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 10 / 07 / 20 17
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 13 / 07 / 20 17
PRESIDENTE





GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I. ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;
- II. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de julho de 2017.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª votação.
EM 10/07/2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 13/07/2017
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-09

UF 230/17-CP

3

Ofício n.º. 146/2017 - GPCM.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de julho de 2017.

Exmo. Sr.

Ricardo Cezar Valois de Araújo

Prefeito em Exercício do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei n.º. 04/2017, aprovado em Reunião Extraordinária realizada nos dias 06, 10 e 13/07/2017, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja "Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar área de terra de sua Propriedade, em Prazeres, à Entidade "Movimento de Lutas nos Bairros, Vilas e Favelas", CNPJ N.º 07.058.129/0001-08", para SANÇÃO, sem sofrer alteração em sua redação, conforme documentos em anexo.

Nesta oportunidade, reafirmamos os sinceros votos de estima e especial apreço.

Cordialmente,


Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

PROTOCOLO GABINETE DO PREFEITO-TIAGO
N.º. 1626
DATA: 13/07/17
HORAS: 13:06
ASS: 

Maria Luciene Alves
Assistente Técnico
Matric. 58.689-4
Gabinete do Prefeito PMAS



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

1

PROJETO DE LEI Nº. 04/2017

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar área de terra de sua Propriedade, em Prazeres, à Entidade “Movimento de Lutas nos Bairros, Vilas e Favelas”, CNPJ Nº 07.058.129/0001-08.

Art. 1º. - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), selecionadas dentro dos critérios estabelecidos pelo “Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades” (PMCMV-E), Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, fica autorizado a doar, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, observando o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, à Entidade **Movimento de Lutas nos Bairros, Vilas e Favelas**, CNPJ nº 07.058.129/0001-08, com sede na Rua Nossa Senhora da Glória nº 203, em Campo Grande, Recife PE, devidamente habilitada pelo Ministério das Cidades no nível “D”, representada pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), e operacionalização do PMCMV-E, o imóvel descrito a seguir: “*imóvel territorial denominado Lote de Terreno Próprio unificado sob n. A-1, do Loteamento Urbanização de Prazeres – 3ª Parte, em Prazeres, neste município, resultante do remembramento dos lotes A e B e da área A, cujo lote mede de frente 144,00m, onde se confronta com a Rua Novo Acordo; lado direito mede 112,00m onde se confronta com a Rua Vicência; lado esquerdo mede 112,00m por onde se confronta com a Rua Calumbi; e fundos mede 144,00m, por onde se confronta com a Rua Nova Roma, perfazendo a área total de 16.128,00m², inscrito no cadastro municipal sob o nº 1.305.019.02.0512.000-0*”.

§ 1º. - A área descrita neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 913.296,38 (novecentos e treze mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos) será por esta Lei desafetada de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bens dominiais.

§ 2º. - O imóvel descrito no *caput* foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto Municipal nº 482, de 09 de maio de 2007, e objeto da ação de desapropriação conforme processo judicial nº 0004359-96.2007.8.17.0810, o qual restou transitado e julgado, matriculado sob o nº- R-4 - 37330 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 2º. - O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades – PMCMV-E e constará dos bens e direitos integrantes do Fundo Desenvolvimento Social (FDS), com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes condicionais:

- I. Não integrará o ativo da Caixa Econômica Federal ou da Entidade Organizadora;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

2

II. Não responderá direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal ou da Entidade Organizadora;

III. não comporá a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal ou da Entidade Organizadora para efeito de liquidação judicial, ou extrajudicial;

IV. não poderá ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal ou da Entidade Organizadora;

V. não será passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal ou da Entidade Organizadora, por mais privilégios que possam ter;

VI. não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º. - O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 4º. - Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso o donatário deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil, no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na força da lei.

Art. 5º. - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

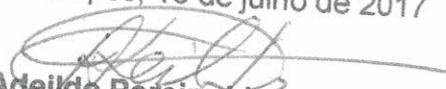
Art. 6º. - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I. ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

II. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de julho de 2017


Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 1.702/2017

Camara Mun. Jab. dos Guararapes

Expediente / Lido em Sessão

De 06 / 07 / 20 17


PRESIDENTE

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Camara Mun. Jab. dos Guararapes

Ordem do Dia / Aprovado

13 / 07 / 20 17


PRESIDENTE

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o Pedido de Dispensa de Interstício para o Projeto de Lei nº. 04/2017, EM REGIME DE URGÊNCIA, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte “EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade, em Prazeres, à Entidade (Movimento de Lutas nos Bairros, Vilas e Favelas), CNPJ nº. 07.058.129/0001-08”, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de Julho de 2017.


- Vereador -

(SEBASTIÃO VIRGÍLIO)



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
Jaboatão dos Guararapes – PE CNPJ N.º 11.233.384/0001-09

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARECER EM CONJUNTO

Camara Mun. Jab. dos Guararapes

Expediente / Lido em Sessão

De 13 / 02 / 2017


PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado

13 / 02 / 2017


PRESIDENTE

Da COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, sobre o projeto de Lei n.º 04, de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade, em Prazeres, à entidade "Movimento de Lutas nos Bairros, Vilas e Favelas", CNPJ N.º 07.058.129/0001-08.

RELATOR: Vereador Carlos Eugênio Batista da Silva

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Poder Executivo Municipal, trata da doação de terreno de propriedade do Poder Executivo, em Prazeres à entidade "Movimento de Lutas nos Bairros, Vilas e Favelas".

Composto por sete artigos, o Projeto autoriza o executivo a doar o imóvel territorial denominado de Lote de Terreno Próprio unificado sob o n. A-1, do Loteamento Urbanização de Prazeres – 3ª Parte, em Prazeres neste município, resultante do remembramento dos lotes A e B e da área A, cujo lote mede de frente 144,00 m, onde se confronta com a Rua Novo Acordo; lado direito mede 112,00 m onde se confronta com a Rua Vicência, lado esquerdo mede 112,00 m por onde se confronta com a Rua Calumbi; e fundos mede 144,00 m, por onde se confronta com a Rua Nova Roma, perfazendo a área total de 16.128,00m², inscrito no cadastro municipal sob o n.º 1.305.029.02.0512.000-0, para que seja utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades – PMCMV-E.

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE. CEP 54310-640 Fone: 9 8632-5609



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
Jaboatão dos Guararapes – PE CNPJ N.º 11.233.384/0001-09

II – ANÁLISE

Preliminarmente cabe ressaltar que a matéria sob exame não apresenta vícios de inconstitucionalidade, porque a Câmara Municipal tem competência legislativa privativa para dispor sobre os bens do domínio do Município, em acordo com o art. 9, da Lei Orgânica.

Na mensagem que acompanha o projeto encaminhado pelo Poder Executivo, o Excelentíssimo Senhor Prefeito explicita a necessidade e urgência de doação do terreno em questão para fins de minimizar o deficit habitacional na cidade.

Em 2007 através do Decreto Municipal nº 482/2007 o imóvel foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação.

Jaboatão dos Guararapes é uma cidade com uma politica habitacional estagnada a muito tempo, mesmo sendo uma cidade geograficamente viável. O Poder Executivo vem muito acertadamente e em tempo oportuno trazer a esta Casa a oportunidade de mitigar esse deficit.

Reconheço também o Movimento que será contemplado através da doação como Entidade Idônea que já conta com projetos exitosos dos quais procedeu com a mais impoluta conduta, sendo assim passível de receber a doação que ora discutimos.

A doação do terreno para que seja utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades – PMCMV-E, está em patente pertinência, se o município não poupa esforços para contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população jaboatonense, cabe a nós enquanto parlamento dar condições para realização de medida tão importante. É mais uma demonstração que Jaboatão dos Guararapes está atendo as necessidades da sua população para avançar na criação de um município mais igualitário.

Por fim devemos ressaltar a importância da aprovação deste projeto para o fortalecimento da causa dos menos favorecidos e para os esforços pela diminuição do deficit de habitação que a tanto se perdura no nosso município.

**Rua. Arão Lins de Andrade, 739 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE. CEP
54310-640 Fone: 9 8632-5609**



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
Jaboatão dos Guararapes – PE CNPJ N.º 11.233.384/0001-09

III – VOTO

Por todo o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 04, de 2017.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2017

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Handwritten signature]
Vereador: José Leonardo Diniz
Presidente

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 13/07/2017
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Melquizedeque Lima de Almeida
Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
Relator

Josabete Maria da Silva
Vereadora: Josabete Maria da Silva
Membro

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
13/07/2017
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Tadeu Cesar Barbosa Cavalcante Santiago
Vereador: Tadeu Cesar Barbosa Cavalcante Santiago
Presidente

[Handwritten signature]
Vereador: Carlos Eugênio Batista da Silva
Relator

Emerson de Souza Barbosa
Vereador: Emerson de Souza Barbosa
Membro